documentações, emitindo parecer conclusivo sobre Recurso contra Resultados Finais de Avaliação a pedido do responsável pelo aluno Lucas Ribeiro da Silva Moya, regularmente matriculado no Instituto de Educação Ciências e Letras Portal, situado na Rua Romeu do Nascimento, 777 - Centro, CEP 18.047-410, Sorocaba, SP;

0145/0084/2017, os Supervisores de Ensino: Jorge Fernandes de Oliveira, RG 4.452.011, Denise Lemos Gomes, RG 14.862.555-1, e Fernanda Furian Amorim, RG 17.078.291, para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá à análise das documentações, emitindo parecer conclusivo sobre Recurso contra Resultados Finais de Avaliação a pedido do responsável pelo aluno Lucas Gonçalves Berdal, regularmente matriculado no Ciências e Letras Educação, situado na Rua Artur Gomes, 51 - Centro, CEP 18.035-490, Sorocaba, SP;

0144/0084/2017, os Supervisores de Ensino: Jorge Fernandes de Oliveira, RG 4.452.011, Denise Lemos Gomes, RG 14.862.555-1, e Fernanda Furian Amorim, RG 17.078.291, para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá à análise das documentações, emitindo parecer conclusivo sobre Recurso contra Resultados Finais de Avaliação a pedido do responsável pela aluna Rafaela Garcia de Oliveira, regularmente matriculado no Instituto de Educação Ciências e Letras Centro, situado na Rua Artur Gomes, 51 - Centro, CEP 18.035-490, Sorocaba, SP.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 1º-2-2017

Declarando Vago, a partir de 28-01-2017, nos termos do inciso VI do artigo 86 da Lei 10.261/68 e inciso VI do artigo 58 da LC 180/78, um cargo de Oficial Administrativo, SQC-III-QSE, na E.E. Profª Amélia César Machado de Araújo, município e Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba, em virtude de falecimento de Maria Aparecida Baradel Conceição, RG 8.981.162-8.

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Despacho do Coordenador, de 30-1-2017

Indeferindo o recurso apresentado e mantendo, à vista do contido nos autos do Processo 160/0013/2017, a decisão de indeferimento proferida pela Diretoria de Ensino - Região Sul - 2, pela Portaria, de 22-12-2016, publicada no D.O. de 23-12-2016, Seção I, página 29, ao pedido de autorização para instalação e funcionamento, sob forma de extensão do Colégio Paradigma, Código CIE 140326, mantido pelo Colégio Paradigma Ltda. - ME, CNPJ 50.856.590/0001-27, na Rua Engenheiro Américo da Graça Martins, 110, Jardim Monte Azul, CEP 05836-170, com o Curso de Educação Infantil - Modalidade Creche com faixa etária de crianças de 0 a 3 anos, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Resolução SE 29, de 13-3-2012, e Deliberação CEE 138/2016. (Processos 160/0013/2017, 2213 e 2214/0013/2016).

Portaria da Coordenadora, de 31-1-2017

Dispõe sobre a cassação de autorização de funcionamento do Colégio Majô, localizado na Alameda Glete, 444/488, Campos Elíseos, São Paulo, SP, mantido por Majô Complexo Educacional Eireli - ME, CNPJ 07.569.560/0001-00, com os cursos de Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano e Ensino Médio

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, com fundamento no Decreto 57.141, de 18, publicado no D.O. de 19-7-2011, na Resolução SE 29, de 13, publicada no D.O. de 14-3-2012, na Deliberação CEE 138/2016, de 11/2, republicada no D.O. de 19-10-2016, e considerando:

1 - as irregularidades cometidas pelo Colégio Majô, com os cursos de Ensino Fundamental do 1º ao 9º e Ensino Médio, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Centro, publicada no D.O. de 18-2-2016, entre as quais se destacam:

1. Fechamento intempestivo da escola no início do segundo semestre/2016, sem comunicação prévia à Diretoria de Ensino Região Centro e sem comunicação aos alunos e responsáveis;

2. Descumprimento do Calendário Escolar devidamente homologado;

3. Ausência de Professores e Funcionários por falta de pagamento de salários;

4. Falta de material didático.

2 - O Parecer CJ/SE CJ/SE 67/2017, que atesta o atendimento das formalidades jurídicas que garantiram a ampla defesa e contraditório da mantenedora;

3 - A Informação da Assistência Técnica da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica;

4 - A necessidade de convalidação da vida escolar dos alunos que se encontravam matriculados ou que já haviam concluído o curso a ser interrompido no estabelecimento de ensino, nos termos da Resolução SE 24, de 4, publicada no D.O. de 5-5-2015;

5 - O disposto no artigo 22 da Deliberação CEE 138, de 11/2, republicada no D.O. de 19-10-2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica determinada a cassação da autorização de funcionamento do Colégio Majô, localizado na Alameda Glete, 444/488, Campos Elíseos, São Paulo, SP, mantido por Majô Complexo Educacional Eireli - ME, CNPJ 07.569.560/0001-00, com os cursos de Ensino Fundamental do 1º ao 9º e Ensino Médio.

Artigo 2º - Cabe ao Centro de Verificação de Vida Escolar da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica o cumprimento do disposto na alínea "e", inciso V, artigo 48 do Decreto 57.141/11, de 18, publicado no D.O. de 17-7-2011, e na Resolução SE 24, de 4, publicada no D.O. de 5-5-2015, orientar a comissão de verificação de vida escolar da Diretoria de Ensino.

Artigo 3º - Compete à Diretoria de Ensino - Região Centro, nos termos da resolução SE 24, de 4, publicada no D.O. de 5-5-2015:

I - designar Comissão de Verificação de Vida Escolar (CVVE) para que adote as medidas necessárias para a regularização, se necessário, da vida escolar dos ex-alunos, nos moldes da legislação vigente;

II - recolher o acervo do Colégio Majô, com os cursos de Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano e Ensino Médio;

III - manter sob a guarda do Núcleo de Vida Escolar, após o encerramento das providências referidas nos incisos anteriores, o acervo da escola.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo 1449/0002/2016)

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Despacho do Diretor, de 1º-2-2017

À vista dos elementos constantes dos autos, Acolho a dispensa do procedimento licitatório, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações, para contratação direta da empresa Jornal Gazeta SP Ltda. EPP, situada à Rua Tuim, 101 A - Vila Uberabinha - São Paulo - SP - CEP 0451-901, CNPJ 04.735.364/0001-70.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP-390, de 29-11-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 355/2016, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE, de 28-11-2016, publicada no D.O. de 29-11-2016, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado Administração, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Piracicaba, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter saído com incorreções.)

Portaria CEE-GP-400, de 13-12-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 362/2016, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE, de 12-12-2016, publicada no D.O. de 13-12-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Estatística, do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Convalidar os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter saído com incorreções.)

Portaria CEE-GP-13, de 1º-2-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 18-01-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Eduardo Filoni e Sylvia Helena Ferreira da Cunha Henriques para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Fisioterapia, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE 154/2008.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-14, de 1º-2-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 18-01-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Almir Rogério Camolesi e Paulo Roberto Alves para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios, da Fatec Mauá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE 183/2006.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-15, de 1º-2-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 18-01-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Luiz Miguel Casarini e Sandro Augusto Teixeira de Mendonça para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Engenharia de Pesca, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho / Campus Experimental em Registro, com vistas a instruir o Processo CEE 216/2016.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-16, de 1º-2-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 18-01-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar as Especialistas Lia Lorena Pimentel e Patrícia Stella Pucharelli Fontanini para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Civil, da Escola de Engenharia de Piracicaba, com vistas a instruir o Processo CEE 231/2000.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-17, de 1º-2-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 18-01-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas José Geraldo Querido e Vinício Martins do Nascimento para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Hidráulica e Saneamento Ambiental, da Fatec São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE 458/2006.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-18, de 1º-2-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 18-01-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Lino Castelani Filho e Luciene Ferreira da Silva para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Esporte, da Escola de Educação Física e Esporte, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEE 579/2001.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-19, de 1º-2-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 18-01-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Francisco Sérgio Bernardes Ladeira e Marcilene dos Santos para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Geofísica, do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, com vistas a instruir o Processo CEE 588/2001.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-20, de 1º-2-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com base no art. 20, inciso III, alínea "b", do Decreto 9.887, de 14-6-1977, e na Lei 10.403, de 6-7-1971, Resolve:

Artigo 1º - O artigo 1º da Portaria CEE-GP-01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Designar os Conselheiros Luís Carlos de Menezes, Ana Amélia Inoue, Ghisleine Trigo Silveira e Jacintho Del Vecchio Júnior para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão Especial com a finalidade de discutir e apresentar proposições de orientação com vistas à atenção escolar a estudantes em condição social de risco.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberações, de 1º-2-2017

Pareceres aprovados em 18-01-17 nos termos da Deliberação CEE 30/03.

Proc. CEE 100/2016 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Fatec Praia Grande

Parecer 30/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, vigente à época da solicitação, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela Fatec Praia Grande, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 243/2016 - Escola Superior de Advocacia da OAB - Núcleo São José dos Campos

Parecer 31/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, as alterações do Projeto do Curso de Especialização em Direito Processual Civil, da Escola Superior de Advocacia da OAB - Núcleo São José dos Campos, com um total de sessenta vagas e toma-se conhecimento da nova turma para 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 248/2016 - Escola de Engenharia de Piracicaba

Parecer 32/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Projetos, da Escola de Engenharia de Piracicaba, com quarenta vagas. O Curso iniciar-se-á em março de 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 562/2001 – Reautuado em 08/07/16 - UNESP - Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro

Parecer 33/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, vigente à época da solicitação, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Geografia - Bacharelado, oferecido pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 609/2006 - Reautuado em 24/06/16 - Escola Superior de Advocacia da OAB - São Paulo

Parecer 34/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, as alterações do Curso de Especialização em Direito de Família e Direito das Sucessões. da Escola Superior de Advocacia da OAB - São Paulo e toma-se conhecimento de nova turma.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Deliberações da 2626ª, Sessão Plenária realizada em 01-02-2017

Proc. CEE 127/2014 – Reautuado em 17-11-2016 - Colégio ENIAC - Guarulhos

Parecer 35/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Luis Carlos de Menezes

Deliberação: 2.1 Autoriza-se, nos termos da Deliberação CEE 97/10, a criação dos Polos Presenciais do Colégio ENIAC nos seguintes municípios: 1) Rua Abraão Tomé, 139, São José do Rio Preto/SP; 2) Rua Vereador Lázaro Costa Tank, 37, Centro, Limeira/SP; 3) Rua João Duque 7, Bairro Parque Imperador, Campinas/SP; 4) Rua Roma, 350, Bairro Lapa, São Paulo/SP; 5) Estrada Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira 5127, Jd. Albertina, Bonsucesso, Guarulhos/SP.

2.2 Os Polos poderão funcionar com os Cursos de Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade, Técnico em Logística, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Comércio Exterior, Técnico em Eletrônica e Técnico em Edificações, na modalidade a distância, pelo prazo de cinco anos.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, às Diretorias de Ensino Regionais de São José de Rio Preto, Limeira, Campinas Leste, Centro-Oeste e Guarulhos Sul, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

Proc. SEE 0055/1111/2016 - Secretaria de Estado da Educação e Instituto Social para Motivar, Apoiar e Reconhecer Talentos - ISMART

Parecer 36/17 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: A Comissão de Planejamento, diante do exposto, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo do Convênio, a ser firmado pela Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Social para Motivar, Apoiar e Reconhecer Talentos – ISMART, objetivando a continuidade do "Projeto Alicerce" e "Projeto Bolsa Talento".

Lembramos que, ao término dos trabalhos, todos os relatórios e avaliações de mérito, devem ficar à disposição deste Colegiado.

Proc. SEE 3169/0000/2016 - SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Parecer 37/17 - da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Laura Laganá

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, objetivando a reforma e adequação na EE Aurélio Buarque de Holanda Ferreira e Madre Paulina, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região Leste 2 e EE Maria Antonieta Ferraz, jurisdicionada à Diretoria de Ensino região Leste 3, por expressa recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo. Aplicabilidade do Decreto Estadual 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868 de 29-10-2014.

2.2 Lembramos a necessidade apontada pela Douta Consultoria Jurídica da pasta:

* Comprovação de recursos orçamentários necessários para a execução do referido Convênio, mediante emissão da respectiva nota de reserva, nos termos do artigo 5º, inciso IV, do Decreto 59.215/2013.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Comunicado

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 01-02-2017:

Processos da Câmara de Educação Básica: 272/2016 - Thais Costa dos Santos, Relatora Sylvia Gouvêa; 2696/0004/2016 - Mateus Bacha de Luca Pereira, Relatora Maria Lúcia Franco Montoro Jens; 3422/1073/2016 - Isabela Mara Pereira Fernandes, Relatora Laura Laganá; 3497/1073/2016 - Marcela Ramos Toledo, Relatora Sylvia Gouvêa; 12/0041/2017 - Maristela Tommaso, Relator Francisco Antônio Poli; 07/0087/2017 - Jhenifer Carvalho da Silva, Relator Nilton José Hirota da Silva; 2710/0027/2016 - Andressa Bulgarão da Silva, Relatora Priscilla Maria Bonini Ribeiro; 191/2015 - Colégio Unilus - Santos, Relator Luis Carlos de Menezes; 225/2013 - OWP Educação, Relatora Débora Gonzalez Costa Blanco; 2712/0027/2016 - Marcello Beer Almeida, Relatora Maria Lúcia Franco Montoro Jens.

Processos da Câmara de Educação Superior: 157/2015 - Faculdades de Dracena, Relator Francisco José Carbonari; 234/2016 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, Relator Francisco de Assis Carvalho Arten; 153/2016 - Ceeteps - Fatec Taubaté, Relator Martin Grossmann; 595/2001 - USP - Escola de Engenharia de São Carlos, Relatora Maria Cristina Barbosa Storópoli; 209/2012 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Relator Décio Lencioni Machado.

(1º-2-2017)

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 2, de 1-2-2017

Altera a Resolução SS - 39, de 9 de Março de 2014, aprovando modificações na forma de pontuação e de apresentação de indicadores do Mapa de Indicadores para o monitoramento da Estratégia "Santa Casa SUStentável", e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a Resolução SS - 13, de 05-02-2014, que determina critérios para acompanhamento e manutenção dos repasses referentes ao Auxílio Financeiro "Santa Casa SUStentavel";

- a Resolução SS - 39, de 09-03-2014, que aprova o Mapa de Indicadores para monitoramento da estratégia "Santa Casa SUStentável"

- a proposta apresentada pelo Núcleo Técnico Executivo, em atendimento ao Artigo 10º, da Resolução SS - 13/2014, de nova redação para o Mapa de Indicadores,

Resolve:

Artigo 1º- Altera o Mapa de Indicadores, constante do Anexo I, da Resolução SS-39, de 09-03-2014, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - Determina que a Comissão de Monitoramento Regional avalie trimestralmente o desempenho dos Hospitais em relação ao cumprimento das metas e dos requisitos necessários para a adesão elaborando Relatório Anual com base no Mapa de Indicadores proposto, submetendo-o à apreciação e manifestação do dirigente do DRS – Departamento Regional de Saúde.

Artigo 3º- O Relatório Anual de cada Hospital participante deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Regiões de Saúde – Núcleo Técnico Executivo, até trinta dias após o encerramento do ano, devidamente assinado e identificado por todos os membros da Comissão Regional e pelo dirigente do DRS.

Parágrafo Único - Fica excluída a obrigatoriedade de envio dos Mapas de Indicadores Trimestrais.

Artigo 4º - Dá nova redação ao item IX, do Artigo 4º, da Resolução SS-39, de 09-03-2014:

"IX - assegurar o atendimento aos municípios para os quais é referência tanto na área ambulatorial e/ou na área hospitalar, nas situações eletivas e de urgência/emergência."

Artigo 5º - Ficam mantidas como metas de cada trimestre, o atendimento integral aos requisitos dos itens I a VIII, bem como, os itens X e XI, constantes do Artigo 4º, da Resolução SS - 39, de 09-03-2014, acrescido do item XII, abaixo identificado.

XII - Na urgência/emergência, excepcionalmente, poderá ser solicitado recurso para municípios fora da sua pactuação habitual, de acordo com a gravidade e disponibilidade de recursos no momento da regulação;

Artigo 6º - Fica revogada a Resolução SS 46, de 15-05-2015.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.